



## MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA Nº 50/2026/ASPAR - MPA/MPA

Brasília, 30 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27

70160-900 Brasília-DF

E-

mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br; assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br; david.freitas@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 476/2026, Deputado Federal Márcio Honaiser.**

Senhor Primeiro Secretário,

Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 157 (52299439) da Câmara dos Deputados que versa sobre a Requerimento de Informação nº 476/2026 (51020266) de autoria do Deputado Federal Márcio Honaiser, encaminhado para o Ministério da Pesca e Aquicultura que solicita informações sobre o Programa Povos da Pesca Artesanal.

Nesse sentido, encaminhamos a Nota Técnica nº 22/2026/CGR - MPA/MPA(51551471) elaborado pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa com a manifestação deste Ministério sobre o tema.

Em tempo, antecipamos os agradecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***ÉDIPO ARAUJO**

Ministro da Pesca e Aquicultura

Anexo:

Nota Técnica nº 22/2026/CGR - MPA/MPA(51551471)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mho.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CodeArquivoTeor-3122541>

fi https://mho.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CodeArquivoTeor-3122541

3122541





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA Nº 50/2026/ASPAR - MPA/MPA

Brasília, 30 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27

70160-900 Brasília-DF

E-

mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br; assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br; david.freitas@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 476/2026, Deputado Federal Márcio Honaiser.**

Senhor Primeiro Secretário,

Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 157 (52299439) da Câmara dos Deputados que versa sobre a Requerimento de Informação nº 476/2026 (51020266) de autoria do Deputado Federal Márcio Honaiser, encaminhado para o Ministério da Pesca e Aquicultura que solicita informações sobre o Programa Povos da Pesca Artesanal.

Nesse sentido, encaminhamos a Nota Técnica nº 22/2026/CGR - MPA/MPA( 51551471) elaborado pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa com a manifestação deste Ministério sobre o tema.

Em tempo, antecipamos os agradecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ÉDIPO ARAUJO**

Ministro da Pesca e Aquicultura

Anexo:

Nota Técnica nº 22/2026/CGR - MPA/MPA(51551471)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoText=3122541>

Ofício - MPA Nº 50 (52299439)

SEI 00350.002902/2026-58 / pg. 1

3122541



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 30/04/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52299876** e o código CRC **FF22BBE3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar - Ed. Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 3218-3896  
CEP 70043-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 00350.002902/2026-58

SEI nº 52299876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codArquivoText=3122541>

Ofício - MP A 50 (52299876)

SEI 00350.002902/2026-58 / pg. 2

3122541



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

**DESPACHO - MPA**

Processo nº 00350.002902/2026-58

**À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MPA,**

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 476/2026 (51020266) de autoria do Deputado Márcio Honaiser, e ao Despacho - MPA 111 (51020306), que solicita informações acerca dos critérios, fundamentos e motivos que embasaram a suspensão das licenças de pescadores e pescadoras profissionais no Estado do Maranhão, nos termos da Portaria MPA nº 644, de 5 de março de 2026, encaminha-se, para conhecimento e providências cabíveis, a Nota Técnica - MPA 22 (51551471), que apresenta os devidos esclarecimentos sobre a matéria.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA**

Secretária

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura  
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA**, Secretária Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura, em 09/04/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51551494** e o código CRC **540E155D**.

Referência: Processo nº 00350.002902/2026-58

SEI nº 51551494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3122541>

Despacho - MPA 111 (51020306) - SEI 00350.002902/2026-58 / pg. 3

3122541



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA PESCA E AQUICULTURA

**NOTA TÉCNICA Nº 22/2026/CGR - MPA/MPA**

**PROCESSO Nº 00350.002902/2026-58**

**INTERESSADO: DEPUTADO MÁRCIO HONAISSER**

**1. ASSUNTO:**

1.1. Requerimento de informações acerca dos critérios, fundamentos e motivos que embasaram a suspensão das licenças de pescadores e pescadoras profissionais no Estado do Maranhão, nos termos da Portaria MPA nº 644, de 5 de março de 2026.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. [Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009](#). Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. [Medida Provisória nº 1.323, de 4 de novembro de 2025](#). Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

2.3. [Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015](#). Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.4. [Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015](#). Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

2.5. [Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025](#). Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.6. [Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023](#). Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.7. [Decreto nº 11.976, de 4 de abril de 2024](#). Altera o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.8. [Portaria MPA nº 127, de 29 de agosto de 2023](#). Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

[Portaria MPA nº 644, de 5 de março de 2026](#). Suspende as licenças de Pescadores e Pescadoras Profissionais, com fundamento no art. 25, caput, inciso III, da Portaria nº 127, de 29 de agosto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodArquivoTeor=3122541>



de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em referência ao Requerimento de Informação nº 476/2026, de autoria do Deputado Márcio Honaiser, que solicita informações acerca dos critérios, fundamentos e motivos que embasaram a suspensão das licenças de pescadores e pescadoras profissionais no Estado do Maranhão, nos termos da Portaria MPA nº 644, de 5 de março de 2026.

### 4. ANÁLISE

4.1. Quanto aos questionamentos realizados no Requerimento de Informação nº 476/2026 (SEI nº 51020266), listados abaixo, passamos a discorrer sobre cada um deles:

1) Quais foram os critérios técnicos e metodológicos utilizados para caracterizar o “índice de fraude” previsto no art. 25, inciso III, da Portaria MPA nº 127/2023, que fundamentou a suspensão das licenças dos pescadores e pescadoras profissionais do Estado do Maranhão? Solicita-se a indicação expressa dos parâmetros adotados e dos sistemas de cruzamento de dados utilizados;

Resposta: A caracterização dos indícios de fraude resultou de procedimentos técnicos de análise e cruzamento de dados realizados no Sistema PesqBrasil, que operacionaliza o Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP na categoria de pescadores profissionais, em que foi verificada possíveis irregularidades nas análises realizadas por servidores do Maranhão, resultado de auditoria internas e de acompanhamento de órgãos de controle.

2) Por que razão a suspensão das licenças foi efetivada sem notificação prévia individual aos pescadores afetados, suprimindo o contraditório antes da aplicação da medida, em aparente violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal?

Resposta: A medida adotada possui natureza **cautelar e preventiva**, voltada à proteção do interesse público e à preservação da integridade das políticas públicas, seguindo os procedimentos sancionatórios estabelecidos na regra específica que dispõe sobre o processo de licenciamento do pescador, Portaria MPA nº 127/2023.

A jurisprudência admite a adoção de medidas administrativas de caráter cautelar, especialmente quando presentes indícios relevantes e risco de prejuízo ao erário, **com garantia do contraditório e da ampla defesa em momento posterior à adoção da medida**.

No caso em análise, o contraditório e a ampla defesa foram assegurados **em fase subsequente do procedimento administrativo**, por meio da possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

3) Considerando que o recurso administrativo previsto no art. 2º da Portaria MPA nº 644/2026 é exclusivamente digital, quais medidas o Ministério adotou ou pretende adotar para garantir o acesso ao recurso pelos pescadores e pescadoras do Maranhão que não possuem acesso à internet ou domínio de ferramentas digitais, especialmente nas comunidades ribeirinhas e litorâneas do interior do Estado?

Resposta: O procedimento administrativo foi estruturado em meio eletrônico, visando assegurar padronização dos fluxos, rastreabilidade das informações e maior eficiência e celeridade na análise. Esse procedimento segue em consonância ao procedimento adotado atualmente no processo de licenciamento e manutenção do RGP. O MPA disponibiliza as Superintendências nos estados como polo de atendimento aos pescadores e recomenda que as entidades representativas (colônias, sindicatos e associações) atuem também nesse processo de apoio localmente.

4) A suspensão das licenças produz efeitos imediatos sobre o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso)? Em caso afirmativo, quais medidas o Ministério adotou para evitar a interrupção desse benefício de caráter alimentar durante o período em que o recurso administrativo estiver em análise?

Resposta: O Seguro-Defeso é benefício cuja gestão compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A atuação deste Ministério restringe-se à gestão cadastral do RGP, operacionalizada por o sistema PesqBrasil, cuja regularidade constitui requisito para análise do benefício. Eventuais



impactos decorrem da necessidade de consistência das informações cadastrais, não representando decisão direta quanto à concessão do benefício.

5) Foram realizados estudos de impacto socioeconômico previamente à edição da Portaria MPA nº 644/2026, considerando os efeitos sobre as comunidades pesqueiras do Maranhão? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento dos respectivos documentos; em caso negativo, qual a justificativa para a ausência de tais estudos diante da magnitude da medida — 236.534 licenças suspensas em todo o País?

Resposta: A medida foi fundamentada em avaliações técnicas realizadas no Sistema PesqBrasil, voltadas à integridade cadastral e à proteção do erário. Embora não tenha sido elaborado estudo formal prévio específico de impacto socioeconômico, a atuação administrativa considerou:

- a) O dever de prevenir pagamentos indevidos;
- b) A necessidade de garantir a correta focalização das políticas públicas; e
- c) A possibilidade de revisão individual dos registros.

6) Quais critérios foram utilizados para formar as listas de suspensão? Houve uso de cruzamento automatizado de dados ou Inteligência Artificial nesse processo? Caso tenha havido, é importante observar que esses sistemas podem gerar falsos positivos, incluindo pescadores que atendem aos requisitos legais. Por isso, é fundamental garantir transparência nos critérios, revisão humana das análises e direito ao contraditório e à ampla defesa, considerando que o Seguro-Defeso é essencial para a subsistência das famílias de pescadores durante o período de proibição da pesca.

Resposta: A identificação dos registros passíveis de suspensão decorreu de análises automatizadas realizadas no sistema PesqBrasil e da aplicação de critérios objetivos previamente definidos. Importa destacar que os resultados obtidos indicam situações de inconsistência ou risco, não constituindo conclusões definitivas, sendo todos os casos passíveis de reanálise administrativa. Não houve uso de Inteligência Artificial nesse processo.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de ferramentas tecnológicas tem por finalidade assegurar a isonomia, a eficiência e a transparência nos procedimentos adotados.

7) Foram aplicadas restrições sistêmicas a pescadores e pescadoras do Estado do Maranhão, incluindo bloqueio do Seguro-Defeso sob a justificativa de "pendência cadastral", antes de 12 de março de 2026, data de entrada em vigor da Portaria MPA nº 644/2026? Em caso afirmativo, qual o fundamento legal que autorizou a produção de efeitos restritivos antes da vigência formal da norma, e quantos pescadores maranhenses foram afetados por essas restrições no período anterior à publicação do referido ato normativo? Registra-se que restrições sistêmicas já estavam sendo aplicadas aos pescadores antes mesmo da publicação da referida portaria, por meio de notificações de "pendência cadastral" implementadas entre 20 a 30 dias antes da edição do próprio ato normativo, o que configura produção de efeitos restritivos sem qual quer amparo vigente à época.

Resposta: Informa-se que não houve qualquer restrição ou bloqueio de licenças no Sistema Pesq Brasil antes da publicação da Portaria MPA nº 644/2026. Eventuais registros de "pendência cadastral" existentes anteriormente no Sistema Pesq Brasil correspondem exclusivamente a rotinas administrativas de monitoramento e qualificação de dados, não produzindo efeitos restritivos sobre as licenças dos pescadores e pescadoras profissionais. As medidas de suspensão passaram a produzir efeitos somente após a entrada em vigor da referida Portaria, em estrita observância ao princípio da legalidade.

Ademais, ainda nesse contexto, informa-se que houve a prorrogação do prazo de interposição de recurso da Portaria MPA nº 644/2026 por mais 30 dias, conforme Portaria MPA nº 662, de 2 de abril de 2026.

4.2. Nesse sentido, estão relacionados acima os subsídios disponíveis quanto ao tema de competência desta Secretaria de Registro, Monitoramento e Pesquisa do Ministério da Pesca e Aquicultura - SERMOP/MPA.

## 5. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica apresenta os esclarecimentos pertinentes acerca dos namentos constantes do Requerimento de Informação nº 476/2026, no que se refere às medidas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3122541>

Nota Técnica - MPA 22 (31/39147)

SEI-00350.002902/2026-58 / pg. 6

suspensão cautelar de licenças no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, bem como às competências institucionais deste Ministério relacionadas à gestão cadastral da atividade pesqueira.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para apreciação superior e adoção das providências cabíveis quanto à elaboração da resposta institucional ao Requerimento de Informação.

Por fim, à disposição para eventuais esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**MARISA FLORENÇA DAS V. CARDOSO**

Chefe de Divisão

Divisão de Apoio ao Gabinete

Coordenação do Registro Geral da Atividade Pesqueira

De acordo.

**RENATO SILVA CARDOSO**

Coordenador -Geral

Coordenação-Geral de Registro da Pesca e Aquicultura

Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete do Deputado Márcio Honaiser, para conhecimento.

*(Assinado eletronicamente)*

**ELIELMA RIBEIRO BORCEM**

Diretora

Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **MARISA FLORENÇA DAS VIRGENS CARDOSO**, **Chefe de Divisão**, em 07/04/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Silva Cardoso**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/04/2026, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Ribeiro Borcem**, **Diretor(a)**, em 08/04/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **51551471** e o código CRC **EFAFE5B4**.

